

Jardins dos Ipês - Mangueiral - Balanço Ref. 12/2021

RECEITAS	
Receitas	6.723,60
Receita Associativa	4.608,00
Receita Fundo de Fachada	5.115,50
Receitas Operacionais	262.368,05
Receita de Condomínio	127.861,50
Receita de Água	59.459,42
Receita de Aluguéis	623,17
Receita de vendas	3.126,37
Receitas de Reserva	2.172,08
Receita de Obras	12.765,50
Receita de Churrasqueira	52.000,00
Receita Sistema de Acesso (TAG)	260,00
Receita Espaço Gourmet	180,00
Receitas Financeiras	3.900,00
Receitas de Indenizações	8.173,29
Receitas de Transferências	8.173,29
Receitas de Transferências entre contas	488.516,85
Receitas de Transferências	488.516,85
Receitas de Transferências	3.999,03
Receitas de Transferências	3.999,03
Receitas de Transferências	264.283,87

DESPESAS

Despesa com Pessoal	66.483,70
Pro-Labore	4.722,84
Pres. Serv. de zeladoria e Portaria	50.524,34
Serviços de Vigilância	28.289,97
Cesta Natalina	2.925,55
Despesa com Impostos	12.604,97
INSS	1.063,03
IRRF	592,31
Retenções de Impostos	10.948,53
Despesas Administrativas	85.842,03
Energia Elétrica	4.265,24
Água e Esgoto	48.514,34
Gás	330,00
Taxa de administração	6.100,00
Seguro	874,57
Desp. d/ Condomínio, Rug. e Autent.	170,00
Garantia de Taxa Extra	6.240,00
Despesa d/ Conferência	8.544,33
Locação de Software	1.771,63
Participação em Assembleia	66,85
Associação dos Amigos dos Jardins	4.608,00
Telefone/Internet/TV	753,08
Despesas com Transporte	1.674,00
Reembolso de Repasse	185,50
Serv. Assessoria Jurídica	1.744,88
Despesa com Aquecimento	201.026,97
Móveis e Utensílios	1.309,90
Mat. de Escritório e Expediente	600,00
Mat. p/ Construção, Conserto e Reparo	193.301,75
Despesas de Combustível	300,00
Confeção de Pausas e Placas	850,00
Decoração Natalina	4.665,32
Despesas com Serviços	53.778,49
Desp. d/ Locação de Contêiner	1.556,67
Aluguel de Máq. e Equipamentos	3.840,00
Serviços Prestados a Obras e Reformas	38.534,82
Serviços Elétricos	1.400,00
Serviços de Serralheria e Ferragens	4.267,00
Serviço de Limpeza de Fosses e Esgoto	2.100,00
Serviços prestados	300,00
Serviço de Arquitetura	1.500,00
Despesas Com Manutenções	10.680,00
Jardim	1.700,00
Manut. Conserv. Inteiros	850,00
Manut. Conserv. e Instalações	200,00
Manutenção de Equipamentos da Segurança	65,00
Manutenção Caixa de Água / Cloração de Água	1.200,00
Peças p/ Caixa de Água	6.685,00
Despesas Financeiras	2.169,31
Despesas Bancárias	9,00
Taxas e Sócios	1.627,50
IR e Aplicação Financeira	195,44
IR e Poupansa	337,67
Transferências	488.516,85
Transferências entre contas	452.565,77
Total	

SUMO	
Receitas	6.723,60
Despesas	452.565,77
Saldo Anterior	264.168,22
Saldo Atual	264.168,22

COMPANHIA ARRECAÇÃO	
Taxa de Condomínio (02/2022) - unid. Rua D-04	157,22
Taxa de Água (02/2022) - unid. Rua D-04	19,67
Fundo de Benefícios (02/2022) - unid. Rua D-04	8,00
Taxa de Associação (02/2022) - unid. Rua D-04	7,87
Fundo de Fachada (02/2022) - unid. Rua D-04	



Sua Condicionante de Internet
www.aspnewpred.com.br

VALIDO COMO RECIBO APÓS
COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM
EMENDAS OU RASURAS

Validade
10/02/2022

Agência/Código Cedente
3311 / 18960-3

Nosso Número
109/14405962-0

Valor do Documento
389,47

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Juros / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Davi Lima Sousa
Referente à unidade: RUA D-04

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09149 40596.203311 11896.030001 1 88920000038947

LOCAL DE PAGAMENTO					10/02/22	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO						
DEBITANTE (CPF/CNPJ)					AGÊNCIA/COD. CEDENTE	
Newpred Brasília (02.873.515/0001-21)					3311 / 18960-3	
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
28/01/2022		99594961			N	28/01/2022
USO DO BANCO		CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE		VALOR
		109	Real			
					Nº VALOR DOCUMENTO	
					389,47	

INSTRUÇÕES
Taxa condominial de 01/02/2022 a 28/02/2022
Referente à unidade: RUA D-04
Após 10/02/2022 - multa de R\$ 7,79 (2,00%).
Após 10/02/2022 - juros de 1,00% a.m pro rata (R\$ 0,13)
Após 30 dias de atraso - cobrar 10,00% Despesas de Cobrança
APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO, NÃO RECEBER

SALICADO
Davi Lima Sousa
Av. Avenida Regional, Lotes 01 a 08, Quadra 15 - Rua D-04 - Jardim Botânico
Brasília - DF - CEP: 71.687-740

CPF/CNPJ: 353.929.593-34

CODIGO DE BARRAS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO



006385

0000055

**ABEMIL****ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR**
CNPJ: 35.546.205/0001-51**ESTATUTO
DA****ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE**

Art. 1º A Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – ABEMIL é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil e sem fins lucrativos por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede na cidade de Brasília-DF, SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 109, SIA CENTRAL MALL, Guará, CEP: 71200-030.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação às entidades e instituições de ensino Cívico-Militares públicos ou privados, o que consistirá principalmente em:

- I - Fornecer ajuda educacional;
- II - Auxiliar os associados e a comunidade, no que for preciso, nos assuntos relacionados às escolas cívico-militares;
- III - Prestar assistência social à comunidade.

§ 1º Na consecução de sua finalidade, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar da formação de pessoal técnico relacionado aos seus fins.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas Diretorias quanto se fizerem necessárias, e instituição de Coordenadorias Regionais, os quais serão regidos pelo estatuto, pelo regimento interno e outros atos normativos da Associação.

§ 3º A Associação poderá firmar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou articular-se com órgãos, entidades, instituições ou empresas, públicos e/ou privados, na forma conveniente com suas finalidades, podendo:

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 – SIA CENTER MALL – Guará, Brasília-DF – CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
 CNPJ: 35.546.205/0001-51



I - realizar parcerias com entidades e instituições civis e órgãos governamentais em todos os níveis e, também, com as redes de ensino e instituições formadoras de novos modelos de gestão Cívico-Militar, visando alcançar os objetivos e metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

II - realizar, em parceria com as redes de ensino, a avaliação das demandas dos pedidos de manutenção, conservação e reformas das futuras instalações das escolas cívico-militares.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO



Art. 4º O patrimônio da ABEMIL será composto de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- II - Auxílio, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas;
- III - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV - Doações ou legados;
- V - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade, produtos de operações de créditos internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- VI - Usufruto que lhes forem conferidos;
- VII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX - Contribuição de seus associados.

00381

§ 1º As rendas da ABEMIL somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, incluindo custeio e despesas com manutenção.

§ 2º A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de sua finalidade prevista no Estatuto, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvada a remuneração dos diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

Art. 8º A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação.

Parágrafo único. O associado que requerer sua demissão, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras e demais assumidas por si até a data de sua demissão.

Art. 9º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, ou o Código de Ética e Disciplina, após deliberação do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 1º O associado infrator será notificado previamente à deliberação do Conselho de Ética e Disciplina, por escrito por qualquer meio idôneo que garanta sua inequívoca ciência, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O associado poderá apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, e recorrer no mesmo prazo à Diretoria contados da notificação da deliberação do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 3º A decisão da Diretoria encerra a instância Administrativa.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo.

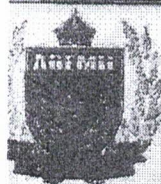
§ 5º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua demissão ou permanência na associação.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados, pessoais e intransferíveis:

- I - Participar de todas as atividades da ABEMIL;
- II - Votar e ser votado observando as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações e sugestões à Diretoria da ABEMIL;
- IV - Propor alterações ao presente Estatuto;
- V - Requerer a convocação da Assembleia Geral, observados o quórum e disposições deste Estatuto.

**ABEMIL**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

Artigo 11. Aos associados na categoria de Fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- I - Receber o título de fundadores;
- II - Ser excluído do quadro social somente após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- III - Manifestar sua opinião verbal por até 10 (dez) minutos nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Art. 12. São deveres dos associados:

003814



- I - Conhecer e cumprir as normas do Estatuto;
- II - Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade da ABEMIL;
- III - Estar em dia com suas contribuições e mensalidades, se estabelecidas;
- IV - Comparecer, sempre que possível, às Assembleias Gerais, sendo, porém, facultativo aos associados beneméritos e honorários;
- V - Dar bom desempenho ao encargo para o qual foram eleitos ou nomeados;
- VI - Discutir e encaminhar todos os assuntos dentro da maior discrição e cordialidade, abstendo-se de comentários políticos ou de caráter religioso, exceto se totalmente indispensáveis à resolução de problemas educacionais relacionados à ABEMIL;
- VII - Contribuir com os trabalhos e atividades da ABEMIL, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR



Art. 13. O regime disciplinar reger-se-á pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, os meios, recursos e garantias a elas inerentes.

Art. 14. Além das disposições do art. 9º do presente estatuto, o procedimento para apurações éticas e disciplinares serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 15. As apurações éticas e disciplinares serão analisadas e deliberadas administrativamente em primeira instância pelo Conselho de Ética e Disciplina e em segunda instância pela Diretoria.

Art. 16. Constituem infrações disciplinares:

- I - Usar a ABEMIL para fins diferentes de seus objetivos;
- II - Deixar de cumprir o Estatuto;

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

III - Prestar informações, referente à ABEMIL que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus associados ou seus símbolos;

V - Representar a ABEMIL sem autorização por escrito da Diretoria;

VI - Atentar contra os bens da ABEMIL;

VII - Não cumprir com as determinações do Estatuto e do Regimento Interno da ABEMIL

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

003814

Art. 17. As eleições para os cargos eletivos da ABEMIL, bem como prazos, procedimentos, cursos e outras atividades relacionadas serão disciplinadas em Regimento Interno específico para o ato.

Art. 18. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por quatro membros, escolhidos para o processo eleitoral, sendo composta por dois membros da Diretoria e dois membros entre os associados.

Art. 19. São condições para ocupar os cargos eletivos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter 21 anos completos;
- II - Estar regularmente ativo na ABEMIL;
- III - Pertencer às categorias de Associado Fundador ou Associado.

§ 1º Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, realizando-se outra eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º em caso de fraude comprovada por uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento de todos os membros, ficando todos os membros impedidos de participarem de novas chapas e concorrerem a novas eleições.

§ 3º Em concorrendo apenas uma chapa os votos válidos serão de 50% mais um.

§ 4º A Assembleia Geral poderá reconduzir a Diretoria se nenhuma chapa se apresentar para a eleição ou se somente a chapa composta pela Diretoria se apresentar.

[Handwritten signatures]

ABEMIL**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR**
CNPJ: 35.546.205/0001-51**CAPÍTULO VI**
DA ADMINISTRAÇÃO**Art. 20. São órgãos da ABEMIL:**

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética e Disciplina.

003814

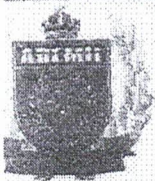
Art. 21. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal e como órgão consultivo e disciplinar o Conselho de Ética e Disciplina.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABEMIL;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABEMIL;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente estatuto, em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação e do destino do patrimônio;
- IX - Destituir os administradores, em sessão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- X - Delegar funções e fiscalizar sua execução, aprovando-as ou não.

**ABEMIL****ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR****CNPJ: 35.546.205/0001-51****Subseção I****Das Sessões da Assembleia Geral**

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente da Associação, no primeiro trimestre de cada ano para a tomada de contas do exercício anterior e, no período de quatro anos, também para a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

§ 1º A convocação para a sessão ordinária da Assembleia Geral se dará por meio de afixação de edital de convocação, com pauta dos assuntos a serem tratados, no quadro de avisos da ABEMIL, em seu website ou grupo de WhatsApp, ou publicação do edital em órgão de imprensa de ampla circulação local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, por pelo menos uma vez.

§ 2º A convocação dos integrantes da Diretoria para a sessão ordinária da Assembleia Geral se dará por correspondência pessoal contra recibos ou por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP) ou mensagem pelo aplicativo WhatsApp.

§ 3º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º As decisões, deliberações e/ou resoluções da Assembleia Geral são soberanas.

Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente da ABEMIL;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 de seus membros.

003814



§ 1º A convocação para as sessões extraordinárias da Assembleia Geral se dará por meio de afixação de edital de convocação, com pauta dos assuntos a serem tratados, no quadro de avisos da ABEMIL, em seu website ou grupo de WhatsApp ou publicação do edital em órgão de imprensa de ampla circulação local, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por pelo menos uma vez.

§ 2º A convocação dos integrantes da Diretoria para a sessão extraordinária da Assembleia Geral se dará por correspondência pessoal contra recibos ou por carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP) ou mensagem pelo aplicativo WhatsApp.

**ABEMIL**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51



§ 3º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre o mesmo;
- II - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- III - Extinção da Associação.

Seção II
Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria, órgão superior de administração da ABEMIL, é responsável pela gestão da Associação, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Executivo;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor Sociocultural;
- VII - Diretor de Regionais;
- VIII - Assessor Jurídico.

Parágrafo único. A Diretoria poderá instituir Gerências para as diversas Diretorias, a fim de melhor divisão e controle das atividades.

Art. 27. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - Dirigir a ABEMIL de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções da Assembleia Geral;
- III - Aplicar as penalidades prevista neste Estatuto e no Código de Ética e Disciplina, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina;
- IV - Propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros da Diretoria;

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
 e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

006385

ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR

CNPJ: 35.546.205/0001-51

003814

- V - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI - Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto a ser levado à Assembleia Geral;
- VII - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- VIII - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IX - Elaborar os códigos de conduta, de ética e disciplina, bem como regimentos internos da ABEMIL e de seus órgãos e diretorias;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Prestar contas da administração, anualmente;
- XII - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral;
- XIII - Propor à Assembleia Geral a criação de Coordenações Regionais;
- XIV - Tomar medidas urgentes não previstas neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- XV - Reunir-se ordinariamente bimestralmente e, a critério do Presidente, extraordinariamente em períodos menores ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, ou sua recondução pela Assembleia Geral no caso da existência de chapa única. E a do Presidente será indeterminado.

Art. 29. A ABEMIL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30. Para a eleição da Diretoria serão formadas chapas com a indicação dos associados que concorrerão aos cargos titulares e suplentes, sendo apresentadas à Comissão Eleitoral no primeiro bimestre do ano da eleição, conforme disciplinado em Regimento Interno específico para o ato.

§ 1º Não será aceita a inscrição de chapa que não contemple todos os cargos titulares e suplentes da Diretoria.

§ 2º Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver a maioria simples dos votos presenciais ou eletrônicos.

§ 3º A Diretoria eleita será empossada no ato da realização da Assembleia Geral convocada para este fim.

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4451



Handwritten signature

**ABEMIL**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51



§ 4º Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos da Assembleia Geral.

§ 5º Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

§ 6º Se a vacância descrita no parágrafo anterior se der no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

§ 7º Se a vacância descrita no parágrafo 5º se der no cargo de Vice-Presidente, caberá ao Secretário-Geral substituí-lo até o fim do período para que foi eleito, sendo que o suplente assumirá o cargo de Secretário-Geral.

§ 8º Nos casos omissos, o Presidente, ou o Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, indicarão membro interino para ocupar o cargo vacante, convocando imediatamente a Assembleia Geral para eleição do novo membro da Diretoria, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

§ 9º Fica vedada o acumulo do cargo de Diretor e de seu suplente com o de membro do Conselho Fiscal.

Art. 31. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, exceto os cargos titulares da Diretoria, não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos para o cargo de Presidente, e de 01 (um) salário mínimo para os cargos de Vice-Presidente e de Diretor.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado por parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



003814



Subseção I
Das Competências dos Diretores



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPI: 35.546.205/0001-51



Art. 32. Compete do Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes *ad judicium* et extra e *ad negotia* específicos para procuradores;
- II - Representar a Associação perante Poderes Públicos e as Autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde se fizer necessário sua presença, podendo delegar poderes;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos normativos;
- IV - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, nesse último por iniciativa própria ou a requerimento na forma deste Estatuto;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- VI - Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VIII - Firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- IX - Analisar recurso das decisões do Conselho de Ética e Disciplina, levando-o à deliberação da Diretoria;
- X - Assinar as Atas, o Orçamento Anual, e todos os pagamentos, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XI - Organizar o quadro de pessoal com a fixação dos respectivos vencimentos;
- XII - Dar posse ao Vice-Presidente, aos membros da Diretoria, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros do Conselho de Ética e Disciplina e aos membros do Comitê Eleitoral;
- XIII - Convocar os Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina e Comitê Eleitoral;
- XIV - Convocar as eleições no quadriênio de fim de mandato e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, de acordo com este Estatuto e Regimento Interno;
- XV - Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar e assessorar o Presidente na administração da Associação;
- III - Coordenar o planejamento e a execução das atividades de todas as Diretorias;
- IV - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461



006385

ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

Art. 34. Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de Secretaria;
- III - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das sessões da Assembleia Geral;
- IV - Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
- V - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- VI - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- VII - Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação;
- VIII - Organizar e manter atualizado o cadastro de associados da ABEMIL;
- IX - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento de projetos relativos à formação, especialização e reciclagem de recursos humanos;
- II - Organizar e relacionar o arquivo de toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e auditorias;
- III - Contribuir com a Diretoria Administrativa, por meio de sua Seção de Recursos Humanos, com a seleção dos(as) novos inspetores(as);
- IV - Fiscalizar as instruções, a fim de propor medidas para obter o melhor rendimento da atividade;
- V - Zelar pelo melhor ensino, atendendo às necessidades exigidas para melhor desempenho dos estudantes ao qual representa, de acordo com a legislação vigente;
- VI - Preparar palestras, seminários e eventos educacionais;
- VII - Criar mecanismos que visem à permanência das Escolas Cívico-Militares;
- VIII - Atender as denúncias, tomando as devidas providências que a sua Diretoria lhe assiste e representar a opinião dos estudantes em geral;
- IX - Zelar pelo respeito aos professores e estudantes e demais segmentos;
- X - Manter mural informativo atualizado relacionado a assuntos de educação;
- XI - Escalar, distribuir ou destituir os inspetores e coordenadores para atuarem nas instituições de ensino;
- XII - Fiscalizar a atuação dos inspetores e coordenadores;
- XIII - Orientar e corrigir atuações e procedimentos dos inspetores e coordenadores;
- XIV - Coordenar a avaliação de todos os inspetores e coordenadores;
- XV - Coordenar e organizar as visitas de orientação técnica;
- XVI - Coordenar e orientar a execução de trabalhos especializados em Assuntos de Educação Cívico-Militar e Administração Escolar, inclusive Cursos e Pós-Graduação.

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/693, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

006385



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR

CNPJ: 35.546.205/0001-51



Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação em contratos com os profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

XII - Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Presidente;

XIII - Promover a concorrência de preços, quanto a serviços e materiais adquiridos pela Associação;

XIV - Adotar meios e providências necessárias para impedir a corrosão e deterioração financeira da ABEMIL, da arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

XV - Dirigir, organizar e fiscalizar as atividades relativas ao patrimônio da ABEMIL;

XVI - Responder pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da Associação;

XVII - Organizar, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da ABEMIL, em discriminação de seus respectivos valores;

XVIII - Dirigir, organizar e fiscalizar as atividades relativas à administração do quadro de pessoal da ABEMIL;

XIX - Selecionar candidatos e contratar recursos humanos para a formação de equipes de trabalho das Unidades de Ensino;

XX - Definir as atribuições para as funções a serem desempenhadas pelos colaboradores, exceto aquelas já previstas neste Estatuto, criando e controlando um sistema de remuneração justo para cada um;

XXI - Planejar, confeccionar e controlar o plano de férias dos membros da Diretoria e colaboradores;

XXII - Traçar plano de carreira para os colaboradores.

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil-brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

[Handwritten signatures]



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51**Art. 37. Compete ao Diretor Sociocultural:**

- I - Coordenar o serviço social da ABEMIL com os associados e a comunidade escolar;
- II - Responder pela comunicação da Diretoria com Associação da ABEMIL com a comunidade;
- III - Incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural;
- IV - Promover campanhas de caráter social e ecológico;
- V - Manter os membros da ABEMIL informados dos fatos de interesse da classe;
- VI - Editar, a critério da Diretoria, o boletim informativo oficial da ABEMIL;
- VII - Editar, a critério da Diretoria, a Revista Cultural da ABEMIL;
- VIII - Dirigir, organizar e fiscalizar as atividades relativas à propaganda e ao marketing da ABEMIL;

003814

Art. 38. Compete ao Diretor de Regionais:

- I - Dirigir, organizar e fiscalizar administrativamente as atividades relativas às Coordenações Regionais em coordenação com o Diretor Executivo;
- II - Relatar ao Presidente e à Diretoria, quando necessário, as ações e providências tomadas pelas Coordenações Regionais;
- III - Executar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 39. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Reportar-se diretamente ao presidente da associação;
- II - Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da Associação;
- III - Emitir parecer em assuntos de interesse da ABEMIL, sobre os quais for solicitado pelo Presidente;
- IV - Assinar os documentos de competência jurídica que sejam levados em juízo ou fora dele;
- V - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de fomentar a promoção jurídico-cultural da ABEMIL;
- VI - Coordenar os trabalhos jurídicos de profissionais do direito contratados para a prestação de serviços jurídicos de qualquer natureza;
- VII - Revisar e dar forma final às alterações deste Estatuto, assim como regimentos e resoluções que forem editadas pela Diretoria da ABEMIL.
- VIII - Executar outras funções de natureza jurídica a critério do Presidente.

ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

§ 1º O Assessor Jurídico deverá ser advogado devidamente inscrito em alguma das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovado exercício de atividade jurídica por no mínimo 03 (três) anos;

§ 2º Entende-se por atividade jurídica:

- I - O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;
- II - O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- III - O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por no mínimo um ano.

§ 3º A critério do Presidente da Associação, a atividade de assessoria jurídica poderá ser prestada por escritório de advocacia contratado e/ou por meio de convênio, sem que o escritório contratado e/ou conveniado tenha direito a voto nas deliberações da Diretoria e/ou Assembleias Gerais.

Subseção II Das Reuniões da Diretoria

Art. 40. A Diretoria se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente da Associação, bimestralmente a fim de tratar de assuntos de sua competência.

§ 1º A convocação para a reunião da Diretoria se dará pelo meio que garanta a inequívoca ciência dos Diretores, seja, por carta com aviso de Recebimento, por telefone, por e-mail ou aplicativo de mensagens WhatsApp ou similares, não obstante poder ser efetivada por meio de redes sociais existentes ou que venha a existir, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Diretores e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 41. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo a fim de que a Diretoria possa deliberar sobre assuntos de natureza urgente, nos mesmos moldes das reuniões ordinárias, podendo ser convocadas com dois dias úteis de antecedência.

SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guará, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemil.brasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

Art. 42. Caberá ao Secretário-Geral, ou em sua ausência ao Diretor Sociocultural, a lavratura das atas das reuniões e o encaminhamento delas aos demais Diretores para as providências necessárias.

003814

Seção III Do Conselho Fiscal



Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, todos de reconhecida idoneidade e que pertençam à categoria de Associados fundadores e/ou Associados.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, na mesma eleição em que for escolhida a nova Diretoria, permitida a recondução ou reeleição.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 44. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 45. Ocorrendo, concomitantemente, vaga entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente a nomeação de membro interino até a realização de nova eleição.

§ 1º Na ocorrência das vagas descritas no caput faltando um ano para o fim do mandato, o membro interino permanecerá no cargo até a nova eleição.

§ 2º Na ocorrência das vagas descritas no caput faltando mais de um ano para o fim do mandato, o Presidente convocará sessão extraordinária da Assembleia Geral, nos moldes dos arts. 25 e seguintes deste Estatuto para eleição de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 46. O Presidente do Conselho Fiscal será o membro de maior idade.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestralmente apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ABEMIL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
 CNPJ: 35.546.265/0001-51



IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses para análise das contas da Associação, e extraordinariamente sempre que for necessário.

003814

Seção IV
Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 49. O Conselho de Ética e Disciplina será constituída por três membros titulares e três membros suplentes, nomeados pela Diretoria e que pertençam à categoria de Associados Fundadores e/ou Associados.

Art. 50. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I - Apresentar à Diretoria sugestões para a criação e alteração do Código de Ética e Disciplina;
- II - Examinar e deliberar acerca das apurações éticas e disciplinares dos Associados, contratados e/ou colaboradores, aplicando as punições previstas no Código de Ética e Disciplina;
- III - Levar à deliberação da Diretoria os recursos de suas decisões.

Art. 51. O procedimento para apurações éticas e disciplinares serão regulamentadas no Código de Ética e Disciplina.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Ética e Disciplina ocorrerão quando convocadas pelo Presidente da ABEMIL ou pela Diretoria, e correrão sob a Presidência no membro de maior idade.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 53. No exercício da gestão da ABEMIL, a Diretoria observará as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em sessão ordinária da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 54. A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as seguintes peças contábeis:



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.205/0001-51

003814

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração de resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio;
- IV - Demonstrações das origens e aplicação dos recursos;
- V - Notas explicativas.

Art. 55. A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades Anual.

Art. 56. A ABEMIL manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais, especialmente com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º o exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

§ 2º O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 57. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados, em primeira chamada, e com qualquer número de presentes em segunda chamada.

Art. 58. Para a aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 1/3 (um terço) dos associados presentes.



ABEMIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR
CNPJ: 35.546.203/0001-51



Art. 59. A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 60. Dissolvida a associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja o mesmo da ABEMIL.

Parágrafo único. Não existindo outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja o mesmo da ABEMIL, a Diretoria deliberará sobre a destinação do patrimônio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

003814



Art. 61. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ABEMIL, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste as diretrizes para se associar, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art. 62. No primeiro quadriênio da fundação da ABEMIL, o Presidente poderá nomear, exonerar, movimentar e/ou permitir a acumulação de cargos da Diretoria, além de dissolver a Diretoria, mesmo antes do término de mandatos, independentemente de faltas, punições disciplinares e/ou abandono de cargo, sem a necessidade de informar motivos, com imediata vigência, o que deverá ser referendado pela Assembleia Geral, a fim de que a administração da associação não sofra solução de continuidade.

Art. 63. O mandato do atual Presidente da Associação, eleito na Assembleia Geral do dia 07 de fevereiro de 2020, será por prazo indeterminado, ocorrendo eleição para o cargo quando de sua vacância.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando de sua competência, ficando eleito o foro da comarca de Brasília, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral.



SIA TRECHO 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A" Sala 109 - SIA CENTER MALL - Guaré, Brasília-DF - CEP: 71.200-030
e-mail: abemilbrasil@gmail.com - Escritório: (61) 3573-4461

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]